

**LEI MUNICIPAL Nº 3749**  
**PROJETO DE LEI Nº 3986**

**“ACRESCENTA O ART. 19, À LEI 3553/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS TEMPORÁRIOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos à Lei n. 3553/2009 o artigo 19, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Os Enfermeiros de Saúde da Família que assumirem também a responsabilidade de Apoiadores de Unidades de Saúde da Família, farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, tendo o limite máximo o número de 04 (quatro) vagas.

§ 1º: O critério de escolha dos servidores que ocuparão as quatro vagas disponíveis será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 2º: Além das atribuições de Enfermeiro de Saúde da Família, os Apoiadores realizarão também as seguintes atividades:

I – supervisão e apoio ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

II – apoio gerencial e técnico aos Enfermeiros das Unidades de Saúde da Família, ficando previsto uma média de oito unidades sob responsabilidade de cada apoiador

IV – responsabilidade gerencial por uma área de abrangência.

V – fechamento do SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica);

a- conferir o SIAB de todas as Unidades de Saúde da Família digitado e impresso;

b- condensar o fechamento e enviar para o departamento de Controle e Avaliação;

c- avaliar os resultados extraídos do SIAB;

d- apoiar na criação de estratégias juntamente com as equipes.

VI – gerenciamento de dados das Unidades de Saúde da Família nos sistemas de informação do município (VIVVER Sistemas);

VII - gerenciamento na montagem de Processos Seletivos e Concursos Públicos realizados pela Coordenação da Atenção Primária;

VIII – Apoio na resolução de situações gerenciais e técnicas referenciadas às Unidades de Saúde da Família de sua área de abrangência, tais como:

a – planejamento e solicitação de artigos de limpeza, gêneros alimentícios, materiais de escritório, limpeza e impressos;

b- protocolos para almoxarifado;

c- transferência de patrimônio;

d- situações de intersectorialidade;

e- acompanhamento de grupos para cadastrados;

f- organização de fluxos da unidade;

g- suporte técnico.

- IX – acompanhamento do fluxo dos programas como: Sisprenatal, Hiperdia, acompanhamento de crianças de baixo peso, SISMAMA, SISCOLO, dados de internação por AVC (acidente vascular cerebral) e pneumonia no município;
- X – acompanhamento do treinamento de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem recém-contratados;
- XI – reuniões de colegiado a fim de gerar um apoio mais próximo aos Coordenadores das ESF (Equipe de Saúde da Família), propiciando uma avaliação crítica do processo de trabalho em si;
- XII – apoio na criação de fluxos para APS (Atenção Primária à Saúde), com geração de protocolos, roteiros e check-list, de trabalho ou de atendimentos programáticos;
- XIII – auxiliar a execução de diagnósticos operacionais e estruturais das Unidades de Saúde da Família, além de auxiliar em regulamentações internas;
- XIV- participação na construção e execução do Comitê em Defesa da Vida;
- XV operacionalização e execução dos introdutórios para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde;
- XVI- realização de visitas domiciliares, quando de necessidade da Coordenação;
- XVII- elaboração e execução de grupos de estudo;
- XVIII- elaboração, em conjunto com a Coordenação, do calendário de datas comemorativas das Unidades de Saúde da Família;
- XIX- atendimento ao público quando solicitado pela Coordenação ou quando os agentes administrativos necessitarem de apoio nesta função;
- XX- gerenciamento de reclamações trazidas pela Ouvidoria Municipal relacionadas a Coordenação ou as Unidades de Saúde da Família.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de abril de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**